



www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI N° 2405 DE 06 DE JULHO DE 2009.

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 143/2010)(Vide Decreto n° ~~749/2014~~ n° 1138/2016)

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO
MUNICÍPIO DE EMBU E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS".**

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Cultura do Município de Embu, em caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com representação paritária e composto por:~~

~~I - Representantes do poder público;~~

~~II - Agentes e produtores culturais, e sociedade civil, nos termos desta lei.~~

~~Parágrafo Único. O Executivo regulamentará, por decreto, o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, que será composto por:~~

~~I - Presidente;~~

~~II - Vice-Presidente;~~

~~III - Secretário;~~

~~IV - Tesoureiro.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Embu das Artes, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, em caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com representação paritária e composto por: (Redação dada pela Lei n° 2609/2012)

~~I - 14 (quatorze) representantes do Poder Público; (Redação dada pela Lei n° 2609/2012)~~

I - 7 (sete) representantes do Poder Público; (Redação dada pela Lei n° 2889/2015)

~~II - 14 (quatorze) agentes, produtores culturais, e demais representantes da sociedade~~

~~civil, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)~~

II - 7 (sete) agentes, produtores culturais, e demais representantes da sociedade civil, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2889/2015)

Parágrafo Único. O executivo regulamentará, por decreto, o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, que será composto por: (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)

I - Presidente; (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)

II - Vice-Presidente; (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)

~~III - Secretário; (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)~~

III - Primeiro Secretário; (Redação dada pela Lei nº 2889/2015)

~~IV - Tesoureiro. (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)~~

IV - Segundo Secretário. (Redação dada pela Lei nº 2889/2015)

~~Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura estará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com as seguintes atribuições básicas:~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural terá as seguintes atribuições básicas: (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)

I - colaborar com o Poder Público Municipal, atuando na formulação de estratégia e implantação e execução da política cultural do Município e do Sistema Municipal de Cultura, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

II - Apreciar e aprovar os projetos culturais a serem financiados com recursos públicos que lhe for encaminhado;

III - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar resultados;

IV - Sugerir medidas que visem o enriquecimento da produção cultural do Município;

V - Elaborar seu regimento interno, que será homologado por Decreto do Executivo;

VI - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e prover os demais cargos previstos em regimento, com membros de quaisquer setores de sua composição;

VII - Apreciar e deliberar sobre a utilização de Fundo Municipal de Cultura, a ser criado para fomento de projetos culturais e na elaboração de normas e diretrizes de financiamento.

~~Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 18 (dezoito) membros sendo, 50% (cinquenta por cento) de membros nomeados pelo poder público e 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos em assembléia de agentes, produtores culturais e entidades civis que atuem no segmento cultural.~~

~~I - 9 (nove) representantes do poder público, sendo o Secretário Municipal de Cultura, membro nato do Conselho, 7 (sete) assessores e funcionários Municipais das seguintes secretarias: 1 (um) da Educação, 1 (um) do Turismo, 1 (um) da Comunicação, 1 (um) da Participação Cidadã, 1 (um) do Governo/Gabinete e 2 (dois) representantes da Secretaria de Cultura, e para completar segmento público, 1 (um) representante do Poder Legislativo;~~

~~II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, sendo 7 (sete) representantes de agentes e produtores culturais dos seguintes setores artísticos: 1 (um) de teatro, 1 (um) de dança, 1 (um) de música, 1 (um) de literatura, 1 (um) de artes visuais, 1 (um) de artesanato e 1 (um) de culturas populares, completando o segmento da sociedade civil, 2 (dois) representantes de entidades civis que atuem no segmento cultural;~~

~~III - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito, convocados para tal finalidade, assim como representante do Poder Legislativo será indicado pela Câmara Municipal;~~

~~IV - Os representantes dos agentes e produtores culturais serão eleitos, por voto direto, em assembléias setoriais respectivas, conforme inciso II deste artigo, convocadas para tal finalidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;~~

~~V - Os representantes de entidades da sociedade civil serão eleitos, por voto direto em assembléias convocadas para tal finalidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.~~

~~§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados através de decreto.~~

~~Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e 28 (vinte e oito) membros suplentes, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Poder Público e os outros 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros titulares e suplentes serão eleitos na assembléia de agentes, produtores culturais e entidades civis que atuam no segmento cultural. (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros titulares e suplentes serão eleitos pela Sociedade Civil e os outros 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Poder Público. (Redação dada pela Lei nº 2889/2015)

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão representados por:

~~I - 14 (quatorze) representantes do Poder Público, sendo Secretário Municipal de Cultura, membro nato do Conselho, e 13 (treze) assessores e funcionários Municipais das seguintes Secretarias:~~

- ~~a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação;~~
- ~~b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal do Turismo;~~
- ~~c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Comunicação;~~

~~d) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Participação Cidadã;
e) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
f) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
g) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;
h) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal do Governo/Gabinete
i) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
j) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
k) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)~~

~~I — 14 (quatorze) representantes do Poder Público, sendo o Secretário Municipal de Cultura, membro nato do Conselho, e 13 (treze) assessores e funcionários Municipais das seguintes Secretarias:~~

~~a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal do Turismo;
c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Comunicação;
d) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
e) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
f) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
g) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Qualificação Profissional;
h) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal do Governo
i) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
j) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
k) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, além do Secretário Municipal de Cultura, membro nato. (Redação dada pela Lei nº 2667/2013)~~

I - 7 (sete) representantes do Poder Público, sendo Secretário Municipal de Cultura, membro nato do Conselho, e seis representantes das seguintes Secretarias Municipais:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Turismo;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Comunicação Social;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Financeira;
e) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura. (Redação dada pela Lei nº 2889/2015)

~~II — 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, sendo:~~

~~a) 1 (um) representante do segmento de teatro;
b) 1 (um) representante do segmento de dança;
c) 1 (um) representante do segmento de música;
d) 1 (um) representante do segmento de literatura;
e) 1 (um) representante do segmento de artes plásticas;~~

- ~~f) 1 (um) representante do segmento de artes visuais;~~
- ~~g) 1 (um) representante do segmento de artesanato;~~
- ~~h) 1 (um) representante do segmento de culturas populares;~~
- ~~i) 1 (um) representante do segmento de culturas urbanas;~~
- ~~j) 1 (um) representante do segmento de patrimônio histórico;~~
- ~~k) 1 (um) representante do segmento dos pontos de cultura;~~
- ~~l) 1 (um) representante do segmento de entidade civil que atue no segmento cultural;~~
- ~~m) 1 (um) de instituição de formação cultural (Universidade) e;~~
- ~~n) 1 (um) representante da Acise. (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)~~

II - 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante do segmento artes visuais;
 - b) 1 (um) representante do segmento de música e dança;
 - c) 1 (um) representante do segmento de literatura e teatro;
 - d) 1 (um) representante do segmento de artesanato e artes plásticas;
 - e) 1 (um) representante do segmento de culturas populares;
 - f) 1 (um) representante do segmento de culturas urbanas;
 - g) 1 (um) representante do segmento de entidade civil que atue no segmento cultural.
- (Redação dada pela Lei nº 2889/2015)

~~III - Para cada membro titular entre todos os representantes no Conselho Municipal de Política Cultural, previstos nos Incisos I e II, será eleito e/ou indicado um respectivo suplente, perfazendo um total de 14 (quatorze) suplentes do Poder Público, e 14 (quatorze) suplentes da sociedade civil; (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)~~

III - Para cada membro titular entre todos os representantes no Conselho Municipal de Política Cultural, previstos nos incisos I e II, serão eleitos e/ou indicados um respectivo suplente, perfazendo um total de 7 (sete) suplentes representantes do Poder Público e 7 (sete) suplentes representantes da Sociedade Civil. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2889/2015)

IV - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos órgãos/secretarias a que pertencem, convocados para tal finalidade; (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)

V - Os representantes dos agentes, produtores culturais e entidades da sociedade civil serão eleitos, por voto direto, em assembléias setoriais respectivas, conforme os segmentos apontados no inciso II deste artigo, convocadas para tal finalidade, e os nomes dos escolhidos serão informados de ofício ao Poder Público Municipal, para as providências de praxe; (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)

VI - No caso de haver uma vaga aberta em decorrência de destituição de um conselheiro e/ou seu respectivo suplente, a referida vaga deverá ser preenchida por um novo membro designado pelo respectivo segmento. (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, após escolhidos e seus nomes informados, serão nomeados através de Decreto do Executivo. (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)

~~Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura indicados nos incisos I a V do artigo anterior terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período subsequente.~~

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural indicados nos incisos I e II do artigo anterior terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período subsequente. (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)

~~Art. 5º - Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Cultura serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.~~

Art. 5º - Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município. (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)

~~Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, que tem por objetivo criar alternativas financeiras e de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento de ações específicas na área de cultura executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Cultura.~~

Art. 6º Entre os representantes eleitos pela sociedade civil e os escolhidos pelo Poder Público, será eleita uma Comissão Executiva, em Assembléia do Conselho Municipal de Política Cultural, com mandato coincidente com os demais membros do Conselho Municipal de Política Cultural, a saber:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

~~III - Secretário Geral;~~

III - Primeiro Secretário; (Redação dada pela Lei nº 2889/2015)

IV - Segundo Secretário. (Redação acrescida pela Lei nº 2889/2015)

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Executiva serão eleitos em primeira convocação da Assembléia do Conselho Municipal de Política Cultural, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo neste caso, assumirem a titularidade os respectivos suplentes que eventualmente se fizerem presentes à assembléia. (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)

~~Art. 7º - O Fundo Municipal de Cultura, com duração intermediária, tem por objetivo captar~~

~~e utilizar recursos a serem aplicados no desenvolvimento e na implementação da Política Cultural do Município deliberado pelo Conselho Municipal de Cultura:~~

~~I - A formulação, aprovação de propostas para a captação e utilização do Fundo Municipal de Cultura caberá ao seu Conselho de Orientação;~~

~~II - A execução dos serviços e assessoria será mantida pela Prefeitura.~~

Art. 7º - Compete ao Presidente:

a) Promover a abertura e o encerramento das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural;

b) Designar, entre os pares, aquele que será o (a) Secretário (a) Geral;

c) Designar, quando necessário, um Relator para projetos específicos;

d) Apresentar relatório de atividades desenvolvidas ao Conselho Municipal de Política Cultural nos meses de Junho e Dezembro de cada ano;

e) A todos aqueles que formularam propostas, comunicar o resultado das deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;

f) Proferir o seu voto apenas quando houver empate entre os membros.

g) Fiscalizar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura. (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)

~~**Art. 8º -** O Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Cultura cujos membros e presidência têm mandato de 2 (dois) anos, eleitos até 30 dias após a posse dos membros do Conselho Municipal de Cultura em assembléia, é constituído de 5 membros e seus respectivos suplentes:~~

~~a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;~~

~~b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;~~

~~c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;~~

~~d) 02 (dois) representantes eleitos pelo Conselho Municipal de Cultura de forma exclusiva dentre os representantes da Sociedade Civil.~~

~~Parágrafo Único. O Presidente deste Conselho será eleito pelo Conselho Municipal de Cultura.~~

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

b) Assumir a presidência do Conselho Municipal de Política Cultural em caráter permanente, até o final do respectivo mandato, no caso de impedimento definitivo do presidente para o exercício do cargo, em quaisquer situações.

c) No caso do Vice-Presidente assumir a presidência em definitivo, caberá ao conjunto dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural elegerem um Vice-Presidente substituto, que completará o mandato. (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)

~~**Art. 9º -** Compete ao Presidente:~~

~~a) Promover a abertura e o encerramento das reuniões do Fundo Municipal de Cultura;~~

~~b) Designar, entre os pares, aquele que será o Secretário (a) Executivo (a);~~

~~c) Designar, quando necessário, um Relator para projetos específicos;~~

- ~~d) Apresentar relatório e prestação de contas ao Conselho Municipal de Cultura nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano;~~
- ~~e) A todos aqueles que formularam propostas, comunicar o resultado das deliberações do Fundo Municipal de Cultura;~~
- ~~f) Proferir o seu voto apenas quando houver empate entre os membros.~~

~~Art. 9º - Compete ao Secretário (a) Geral: (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)~~

Art. 9º Compete ao Primeiro e ao Segundo Secretário: (Redação dada pela Lei nº 2889/2015)

- a) Definir pautas conforme a ordem cronológica das petições e matérias constantes da agenda de cada reunião;
- b) Coordenar os trabalhos do Conselho Municipal de Política Cultural e dirigir as sessões;
- c) Suprir os membros com todas as informações inerentes a cada caso;
- d) Supervisionar o cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Política Cultural;
- e) Colaborar na fiscalização do uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura. (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos ou faltas. (Redação acrescida pela Lei nº 2889/2015)

~~Art. 10 - Compete ao Secretário (a) Executivo (a):~~

- ~~a) Definir pautas conforme a ordem cronológica das petições;~~
- ~~b) Coordenar os trabalhos do Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Cultura e dirigir as sessões;~~
- ~~c) Suprir os membros com todas as informações inerentes a cada caso;~~
- ~~d) Supervisionar o cumprimento das decisões do Fundo Municipal de Cultura;~~
- ~~e) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.~~

Art. 10 Compete aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural:

- a) Debater e avaliar as propostas apresentadas no Conselho Municipal de Política Cultural;
- b) Colaborar na elaboração de diretrizes e normas para a gestão do Conselho Municipal de Política Cultural;
- c) Fiscalizar e acompanhar as deliberações e implementação das decisões do Conselho Municipal de Política Cultural;
- d) Colaborar na fiscalização do uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura. (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)

~~Art. 11 - Compete aos membros do Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Cultura:~~

- ~~a) Orientar e avaliar as propostas do Conselho Municipal de Cultura para captação e~~

~~utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;~~

~~b) Colaborar na elaboração de diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Cultura;~~

~~c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura;~~

~~d) Colaborar na captação de recursos para o Fundo Municipal de Cultura.~~

Art. 11 - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente com um intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias e um intervalo máximo de 90 (noventa) dias, por convocação do seu Presidente, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por solicitação do seu Presidente, ou ainda, por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 2609/2012)

Art. 12 - Atribuições do Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Cultura:

a) Estudar, avaliar e deliberar sobre todos os projetos ou as propostas que envolvam valores e que lhes for encaminhado, podendo para tanto, quando necessário, solicitar ao Conselho Municipal de Cultura autorização para contratar serviços especializados;

b) É facultado ao Conselho de Orientação convidar pessoas físicas ou jurídicas consideradas de particular interesse, para emitirem pareceres técnicos específicos sobre projetos em tramitação;

c) As deliberações do Conselho de Orientação serão tomadas pela maioria simples de seus membros;

d) Das reuniões realizadas serão obrigatoriamente lavradas atas que deverão ser assinadas pela totalidade dos membros presentes, sendo que as atas e as prestações de contas do período serão apresentadas na subsequente reunião do Conselho Municipal de Cultura;

e) Apoio a programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional, bem como para a realização de programas ou atividades do interesse da política municipal de turismo aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13 - O Conselho Orientador do Fundo Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente com um intervalo mínimo de 30 dias e um intervalo máximo de 60 dias, por convocação do seu Presidente, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por solicitação do seu Presidente, ou ainda, por 1/3 (um terço) dos membros do Fundo Municipal de Cultura, ou também, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14 - Os custos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis a sua execução.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Embu, 06 de julho de 2009.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO

Prefeito

Registrada e Publicada por afixação nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, 06 de Julho de 2009.

ADRIANA ARAUJO SANTOS

Gabinete - Atos Oficiais

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 06/08/2009